

id: 2913489

*** DGJUR - SECRETARIA DA 14ª CÂMARA CÍVEL ***

ATO ORDINATÓRIO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069110-91.2017.8.19.0000 Assunto: Enriquecimento sem Causa / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 5 VARA CIVEL Ação: 0072230-25.2006.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00676664 - AGTE: MARIA DA CUNHA RANGEL ADVOGADO: SAULO DA COSTA E SOUZA OAB/RJ-128988 ADVOGADO: PEDRO CAMPANY FERRAZ OAB/RJ-123988 ADVOGADO: RAPHAEL CONCEIÇÃO DE AGUIAR OAB/RJ-151467 AGDO: JOADIR FARIA MAIA ADVOGADO: JOADIR FARIA MAIA OAB/RJ-051027 ADVOGADO: WALNEI DA COSTA OAB/RJ-112364 **Relator: DES. CLEBER GHELLENSTEIN** TEXTO: (...) Não há pedido de efeito suspensivo ao presente recurso. Oficie-se ao juízo monocrático solicitando informações. À agravada. Após voltem.

Décima Quinta Câmara Cível

id: 2913177

*** DGJUR - SECRETARIA DA 15ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0055256-32.2014.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 1 VARA CIVEL Ação: 0055256-32.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00306368 - APTE: MICHAEL VINICIUS SANTANA DE SOUZA ADVOGADO: TAÍS GOMES LOPES DE OLIVEIRA OAB/RJ-166688 APTE: GENERALI BRASIL SEGUROS S A ADVOGADO: MARIA CAROLINA LEÃO DIOGENES MELO OAB/RJ-114825 APDO: FLAVIO LEMOS APDO: RACHEL VILANY DUARTE RIEIRO ARANTES DE SOUZA ADVOGADO: ANTONIO PINTO FLORES JUNIOR OAB/RJ-005813 ADVOGADO: BÁRBARA DE CÁSSIA PIRES DE CARVALHO OAB/RJ-092863 **Relator: DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO DO CARRO DE PASSEIO DO 2º RÉU NA TRASEIRA DO TAXI DA 1ª AUTORA, DIRIGIDO PELO 2º AUTOR. INDENIZAÇÃO DE DANOS EMERGENTES PELA SEGURADORA RÉ. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E DANO MORAL. ATIVIDADE REMUNERADA DOS AUTORES COMPROVADA. SOLIDARIEDADE ENTRE SEGURADO E SEGURADORA ATÉ O LIMITE DA APÓLICE. ACERTO DA R. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. AJUSTE, DE OFÍCIO, DO TERMO DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. SÚMULA 161 DO TJ. 1. É solidária a responsabilidade do segurado e da seguradora, com relação aos prejuízos sofridos pelos autores. 2. Se o seguro contratado prevê indenização por dano material a terceiros, sem expressa exclusão dos lucros cessantes, deve a seguradora responder por estes, uma vez devidamente comprovados nos autos. 3. Tendo em vista que a seguradora ré já pagou aos autores indenização pelos danos emergentes na esfera administrativa, sua responsabilidade solidária com o 2º réu, relativamente aos lucros cessantes, restringe-se ao que faltar até atingir o limite indenizatório previsto na apólice. 4. Como a obrigação de indenizar imposta ao 2º réu é extracontratual, os juros devem incidir a partir do evento danoso, conforme a súmula 54 do STJ, e a correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 1º, §2º, da Lei 6.899/81. 5. Desprovimento do recurso do 2º réu e provimento do apelo da 1ª ré para determinar a limitação de sua responsabilidade pelos lucros cessantes a serem pagos aos autores até a quantia de R\$ 17.727,07 (dezessete mil, setecentos e vinte e sete reais e sete centavos), com determinação, de ofício, de que a correção monetária e os juros incidam a partir do ajuizamento e do evento danoso, respectivamente. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso da primeira ré, e negou-se provimento ao recurso da segunda ré, nos termos do voto do Des. Relator.

002. APELAÇÃO 0010767-14.2004.8.19.0209 Assunto: Pagamento em Consignação / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0010767-14.2004.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00641261 - APELANTE: IBRATA MINERAÇÃO LTDA ADVOGADO: JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO OAB/RJ-036021 APELADO: ESPÓLIO HAMILTON PAULINO REP/S/INVENT/ OLGA ADAO PAULINO APELADO: OLGA ADAO PAULINO ADVOGADO: LUCIMAR DO ROSARIO SOARES OAB/RJ-090559 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PRETENSÃO PARA DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS SEM OS REAJUSTES PREVISTOS NO CONTRATO, POR CONTA DE UM SUPOSTO ADITAMENTO VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES EM MARÇO DE 1999. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO.- Registre-se que a parte Ré, ora Apelada, apenas reconhece a tratativa verbal acerca do acréscimo da área arrendada, restando incontroversa tal matéria, mas rechaça a existência de qualquer tratativa no que se refere à não incidência dos reajustes previstos no contrato, sendo que a Apelante não obteve sucesso em provar o contrário, embora tenha tido oportunidade de fazê-lo nas demandas em apenso, deixando, inclusive, de produzir a prova oral em momento oportuno nos autos das Monitorias em que foi demandada. Desse modo, não se vê como a pretensão da Recorrente possa ser acolhida, posto que consignados valores inferiores aos de fato devidos, insuficientes para purgar a mora. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

003. APELAÇÃO 0001894-88.2005.8.19.0209 Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0001894-88.2005.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00641262 - APELANTE: IBRATA MINERAÇÃO LTDA ADVOGADO: JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO OAB/RJ-036021 APELADO: ESPÓLIO HAMILTON PAULINO